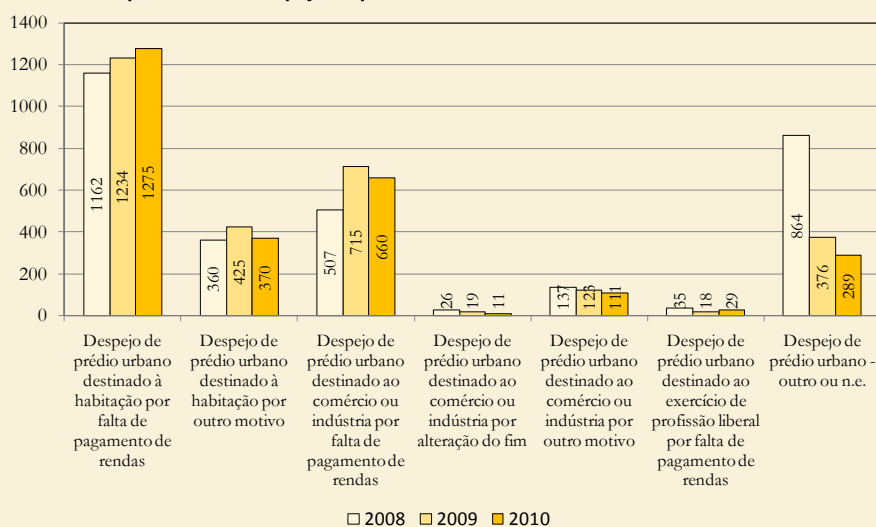


Estatísticas sobre processos de despejo de prédios urbanos (2008-2010)

O presente documento pretende retratar a evolução de alguns indicadores sobre processos de despejo de prédios urbanos, nos tribunais judiciais de 1ª instância, entre os anos de 2008 e 2010.

Figura 1 - Acções declarativas entradas nos tribunais judiciais de 1ª instância referentes a processos de despejo de prédios urbanos



contrariada pelas acções declarativas referentes a despejo de prédio urbano destinado à habitação por outro motivo (+10,5%) e despejo de prédio urbano destinado ao comércio ou indústria por falta de pagamento de rendas (+50,9%).

Já no que respeita ao *número de acções declarativas pendentes nos tribunais judiciais de 1ª instância referentes a processos de despejo de prédios urbanos*, registou-se um decréscimo considerável de 24,2%. A observação da **figura 3** permite verificar que esta tendência apenas foi contrariada pelas acções declarativas referentes a despejo de prédio urbano destinado à habitação por outro motivo (+13,0%) e despejo de prédio urbano destinado ao comércio ou indústria por falta de pagamento de rendas (+11,9%).

As *durações médias das acções*

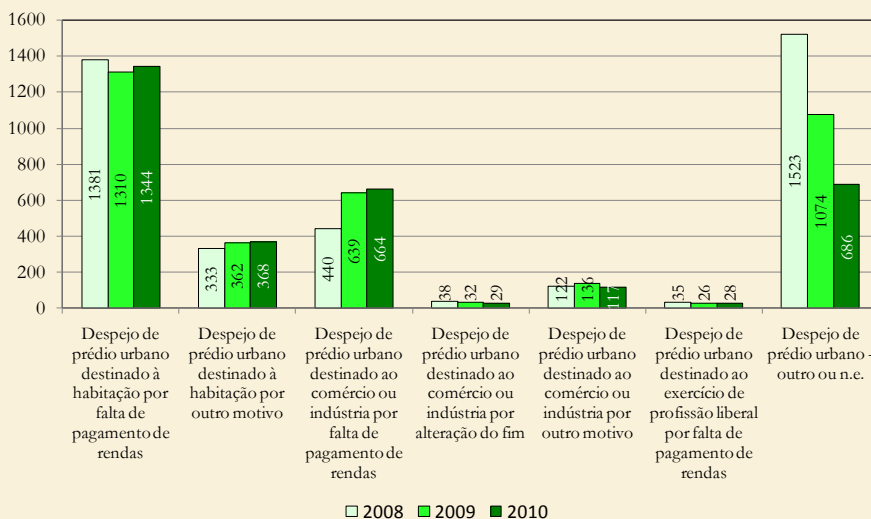
Acções declarativas referentes a contratos de arrendamento

Globalmente, entre os anos de 2008 e 2010 registou-se um decréscimo de 11,2% no *número de acções declarativas entradas nos tribunais judiciais de 1ª instância referentes a processos de despejo de prédios urbanos*. A observação da **figura 1** permite verificar que contrariaram esta tendência as acções declarativas referentes a despejo de prédio urbano destinado à habitação por falta de pagamento de rendas (+9,7%), despejo de prédio urbano destinado à habitação por outro motivo (+2,8%) e despejo de prédio urbano destinado ao comércio ou indústria por falta de pagamento de rendas (+30,2%).

Por seu turno, e para o mesmo período, foi registado um decréscimo de 16,4% no *número*

de acções declarativas findas nos tribunais judiciais de 1ª instância referentes a processos de despejo de prédios urbanos. A observação da **figura 2** permite verificar que esta tendência apenas foi

Figura 2 - Acções declarativas findas nos tribunais judiciais de 1ª instância referentes a processos de despejo de prédios urbanos



declarativas findas referentes a processos de despejo de prédios urbanos variam entre os 11 e os 27 meses (2 anos e 3 meses), consoante o ano e o tipo de acção. Cinco dos sete tipos de acções apresentadas na **figura 4** registaram um decréscimo na duração média das acções findas entre 2008 e 2009. Apenas as acções declarativas referentes a despejo de prédio urbano destinado ao comércio ou indústria por alteração do fim e à categoria de despejo de prédio urbano por outro motivo ou motivo não especificado apresentaram aumentos na duração média de 1 e 3 meses, respectivamente, entre 2008 e 2009.

Acções executivas com título executivo “contrato de arrendamento / outros (art.º 15º NRAU)” ¹

A nível das *acções executivas findas com título executivo “contrato de arrendamento/ outros (art.º 15º NRAU)”* entre 2008 e 2009 (**figura 5**), verifica-se uma subida de 27,2%, passando o valor de 790 em 2008 para 1005 em 2009.

Em igual período, a *duração média* deste tipo de acções executivas findas (**figura 6**) passou de 6 meses no ano de 2008 para 10 meses no ano de 2009 (correspondendo a um aumento de 66,7%, o equivalente a 4 meses).

Figura 5 - Acções executivas findas nos tribunais judiciais de 1ª instância com título executivo “contrato de arrendamento / outros (art.º 15º NRAU)”

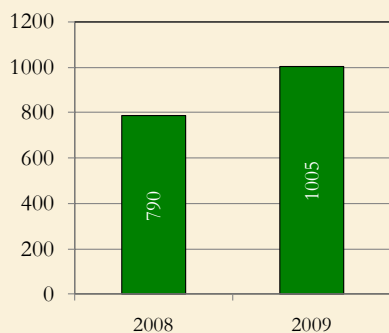


Figura 3 - Acções declarativas pendentes nos tribunais judiciais de 1ª instância referentes a processos de despejo de prédios urbanos

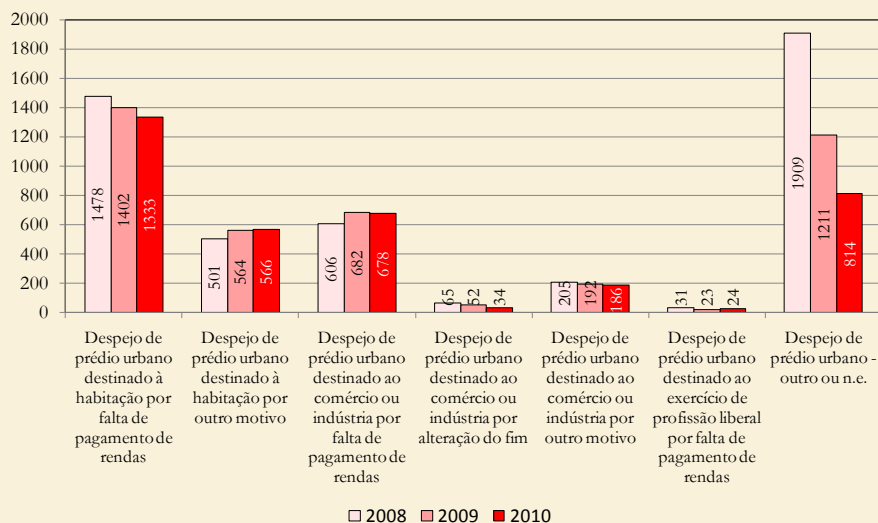


Figura 4 - Duração média (em meses) das acções declarativas findas nos tribunais judiciais de 1ª instância, referentes a processos de despejo de prédios urbanos

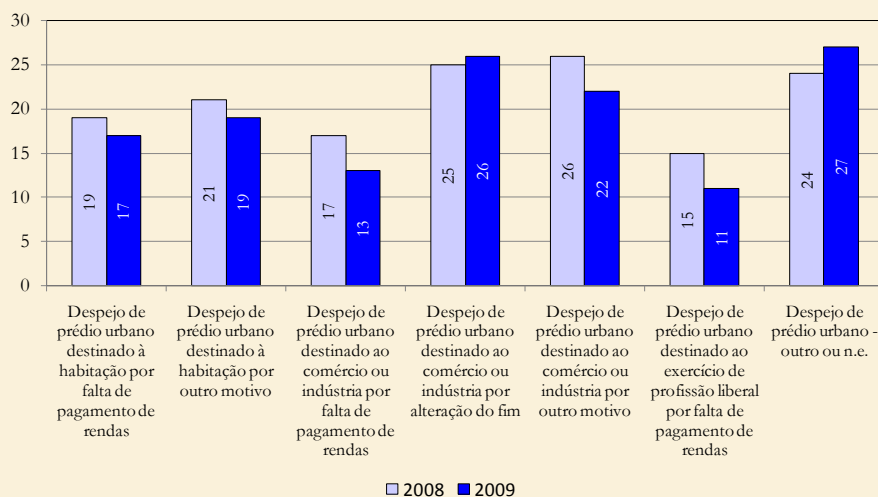
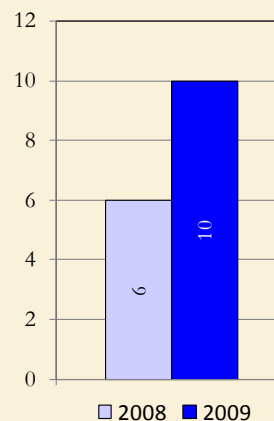


Figura 6 - Duração média (em meses) das acções executivas findas nos tribunais judiciais de 1ª instância com título executivo “contrato de arrendamento / outros (art.º 15º NRAU)”



Notas de rodapé

¹ Dados disponíveis apenas até 2009, uma vez que esta informação é respeitante à caracterização de processos findos. Os dados referentes ao ano de 2010 serão divulgados no final de Outubro.

Nota de enquadramento 1. – Abrangência temporal e outras considerações

A partir de 2007 os dados estatísticos sobre processos nos tribunais judiciais de 1.^a instância passaram a ser recolhidos a partir do sistema informático dos tribunais representando a situação dos processos registados nesse sistema. Nos processos entrados e findos não se encontram incluídos os processos transitados, apensados, incorporados ou integrados, remetidos a outra entidade. Os dados referentes ao ano de 2010 serão divulgados, de acordo com o calendário aprovado, a 29 de Abril e a 31 de Outubro do corrente ano.

Nota de enquadramento 2. – Conceito de processo pendente

Os processos pendentes correspondem a processos que tendo entrado ainda não tiveram decisão final, na forma de acórdão, sentença ou despacho, na respectiva instância, independentemente do trânsito em julgado. São assim processos que aguardam a prática de actos ou de diligências pelo tribunal, pelas partes ou por outras entidades, podendo ainda, em certos tipos de processos, aguardar a ocorrência de determinados factos ou o decurso de um prazo. Um processo suspenso é, por exemplo, um processo pendente, qualquer que seja a causa da suspensão.

Nota de enquadramento 3. – Conceito de duração média

A duração média do processo inicial contabiliza o tempo total do processo, mesmo que redistribuído, ou seja, entre a data de início do processo no tribunal onde se iniciou e a data de termo do processo nesse ou noutro tribunal para onde foi redistribuído.

Ficha técnica:

A Direcção-Geral da Política de Justiça (DGPJ) do Ministério da Justiça, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2007, de 27 de Abril, tem por missão prestar apoio técnico, acompanhar e monitorizar políticas, assegurar o planeamento estratégico e a coordenação das relações externas e de cooperação, sendo ainda responsável pela informação estatística do sector da Justiça.

A Lei n.º 22/2008, de 13 de Maio, define as bases gerais, as linhas orientadoras e os princípios por que se rege o Sistema Estatístico Nacional (SEN), nomeadamente no que respeita à delegação de competências do Instituto Nacional de Estatísticas (INE), IP noutras entidades.

Ao abrigo do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 22/2008, de 13 de Maio, foi celebrado o protocolo pelo qual são delegadas na DGPJ competências do INE para a produção e a difusão de estatísticas oficiais da Justiça.

Como entidade delegada, a DGPJ fica sujeita ao cumprimento, na parte relevante, da Lei n.º 22/2008, de 13 de Maio, do Decreto-Lei n.º 166/2007, de 3 de Maio, assim como das normas estabelecidas na legislação comunitária, adoptando o Código de Conduta para as Estatísticas Europeias e o Regulamento de Aplicação do Princípio do Segredo Estatístico do INE.

Documento elaborado por: Pedro Correia, estatístico, consultor da Área de Planeamento e Política Legislativa da Direcção-Geral da Política de Justiça, Ministério da Justiça.

Direcção-Geral da Política de Justiça (DGPJ)
Av. Óscar Monteiro Torres, 39, 1000-216 Lisboa, Portugal
Tel.: +351 217 924 000
Fax.: +351 217 924 090
E-mail.: correio@dgpj.mj.pt
<http://www.dgpj.mj.pt>